



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**

**ACORDO ESPECÍFICO PARA A MOBILIDADE
DE ESTUDANTES E PROFESSORES ENTRE
O INSTITUTO DEPARTAMENTAL DE BELLAS ARTES -
INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA DO VALLE (COLÔMBIA) E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (BRASIL)**



O INSTITUTO DEPARTAMENTAL DE BELLAS ARTES - INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA DO VALLE doravante denominada **BELLAS ARTES**, com sede em Cali, Colômbia, e atuando em nome da Instituição como Reitor e representante legal, **EDID CONSUELO PEREZ BRAVO**, que foi nomeado pelo Acordo 030, de 15 de dezembro de 2020, que atua de acordo com os poderes conferidos pelo Estatuto Geral. Acordo 016 de 10 de outubro de 2016, Artigo 27 parágrafo M em sua capacidade de Representante Legal. E do outro **VALDINEY VELOSO GOUVEIA**, que na qualidade de Reitor age em nome e por conta da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB**, reconhecida através da Lei Federal 3.835, de 13 de dezembro de 1960, CNPJ N° 24.098.477/0001-10 (www.ufpb.br) cuja sede fica na Cidade Universitária - Campus I - Prédio da Reitoria, 1º andar - Castelo Branco - 58.059-900 - João Pessoa - Paraíba, que para os fins deste acordo será denominada **UFPB**. Cada um deles representando as universidades acima mencionadas e autorizados a assinar este protocolo em virtude de seus respectivos cargos.

EXPOSIÇÃO

Que as partes reconhecem mútua e reciprocamente a capacidade jurídica uma da outra para formalizar este acordo e que, para atingir esses objetivos, poderão realizar as ações, estabelecer os contatos e formalizar os que julgarem adequados com entidades, órgãos e instituições.

Que o presente acordo, em particular, visa aprovar um programa de mobilidade entre a Bellas Artes (Colômbia) e a UFPB, que facilite o intercâmbio de estudantes de ambas, garantindo aos beneficiários desses intercâmbios a qualidade acadêmica e o reconhecimento dos estudos realizados e em benefício das Universidades que o promovem.

Que ambas as universidades tenham regulamentos específicos que regem a mobilidade ou o intercâmbio internacional de seus alunos e garantam o reconhecimento dos estudos realizados pelos participantes dos programas.

Portanto, ambas as partes, reconhecendo mutuamente a plena capacidade de cada uma para executar este documento, com o objetivo de coordenar e tornar efetiva a mobilidade de seus respectivos alunos, e com o objetivo de fortalecer a cooperação entre as instituições e, assim, contribuir para os objetivos de internacionalização dos estudos nelas ministrados, assinam de comum acordo, no âmbito do Acordo-Quadro de Cooperação, o presente Acordo Específico para o intercâmbio de alunos e professores, de acordo com o seguinte

CLÁUSULAS

Cláusula Primeira. - Objetivo: O objetivo do presente Acordo Específico é estabelecer as condições que regerão o programa de intercâmbio de estudantes e professores visitantes entre a BELLAS ARTES e a UFPB.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**

**ACORDO ESPECÍFICO PARA A MOBILIDADE
DE ESTUDANTES E PROFESSORES ENTRE
O INSTITUTO DEPARTAMENTAL DE BELLAS ARTES -
INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA DO VALLE (COLÔMBIA) E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (BRASIL)**



BELLAS ARTES
INSTITUCIÓN UNIVERSITARIA
DEL VALLE

Cláusula Segunda: Características Gerais: Ambas as instituições desejam desenvolver ações conjuntas de mobilidade de alunos e professores, sob os seguintes parâmetros:

1. Todos os selecionados para o programa de intercâmbio devem obrigatoriamente atender aos padrões acadêmicos e linguísticos estabelecidos pela instituição anfitriã.
2. As inscrições devem ser enviadas por meio dos escritórios responsáveis em cada instituição pelo gerenciamento de estudantes de intercâmbio. Em nenhuma circunstância serão aceitas inscrições diretamente das partes interessadas.
3. Os alunos terão os direitos e as obrigações estabelecidos nos regulamentos da universidade anfitriã.
4. Todos os custos relacionados a transporte, seguros, alimentação e hospedagem, livros e despesas pessoais serão arcados pelos participantes do intercâmbio.
5. Todos os participantes de programas de mobilidade no âmbito deste acordo devem seguir os requisitos de imigração do país da instituição receptora e devem, antes do início da viagem, contratar uma cobertura de seguro de vida e médico-hospitalar internacional adequada, que lhes forneça os serviços e a assistência médica necessários, válida por toda a duração da mobilidade.

Cláusula Terceira. - Reconhecimento acadêmico e Isenções: O presente programa de mobilidade é baseado no reconhecimento acadêmico total e na isenção de taxas de matrícula na universidade anfitriã.

Cláusula Quarta. - Taxas de Matrícula: Os beneficiários deste programa pagarão as taxas de matrícula em sua universidade de origem e serão compensados na universidade anfitriã. Todos os alunos que participam deste acordo de mobilidade devem se registrar e pagar as taxas de matrícula correspondentes na instituição de origem e nenhuma taxa de matrícula será paga nas universidades parceiras.

A universidade de origem formalizará o plano de estudos, que deverá ser aprovado pela instituição anfitriã. Ao final do período de estudos, a instituição receptora deverá enviar à universidade de origem a certificação das qualificações obtidas para que se proceda ao reconhecimento acadêmico correspondente.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a universidade anfitriã emitirá aos estudantes de intercâmbio certificados que atestem as notas obtidas em seus estudos, cursos e/ou trabalhos, ou qualquer outro mérito obtido na mesma.

Cláusula Quinta. - Duração da Mobilidade: A duração da ação de mobilidade não pode exceder dois semestres acadêmicos contínuos. O período de intercâmbio será



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**

**ACORDO ESPECÍFICO PARA A MOBILIDADE
DE ESTUDANTES E PROFESSORES ENTRE
O INSTITUTO DEPARTAMENTAL DE BELLAS ARTES -
INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA DO VALLE (COLÔMBIA) E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (BRASIL)**



ajustado ao calendário acadêmico da universidade anfitriã. No caso das Bellas Artes, é um período de quatro meses (agosto a novembro ou fevereiro a junho) ou um ano acadêmico completo.

Parágrafo: Se, por qualquer motivo, o calendário acadêmico das Universidades signatárias for alterado, os alunos em mobilidade deverão seguir esse calendário.

Cláusula Sexta. - Número de alunos e seleção:

(a) O número de alunos intercambistas deve ser limitado a dois (2) por ano acadêmico (equivalente a quatro alunos/semestre), com a possibilidade de estender esse número, sujeito a acordo prévio entre as partes e considerando a reciprocidade;

(b) Ambas as instituições revisarão o número de estudantes de intercâmbio anualmente e procurarão ajustá-lo para obter um equilíbrio durante o período do programa.

(c) O programa de intercâmbio está aberto a alunos matriculados em cursos regulares de licenciatura/graduação oferecidos pelas duas instituições durante o ano acadêmico em que o intercâmbio for realizado;

(d) A instituição de origem selecionará os alunos que se inscreverão para participar do programa levando em conta, de acordo com seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e o nível de estudos alcançado pelos candidatos;

(e) A instituição receptora se reserva o direito de tomar a decisão final sobre a admissão de cada aluno indicado para intercâmbio após a verificação da elegibilidade, levando em conta a situação de reciprocidade no número de alunos enviados e recebidos e a disponibilidade de vagas;

(f) Uma vez aceitos pela instituição receptora, os estudantes de intercâmbio terão os mesmos direitos e obrigações que os próprios estudantes da instituição receptora.

Parágrafo: As ações concretas de mobilidade devem ser refletidas nos anexos correspondentes, que devem estabelecer o nível de graduação e/ou pós-graduação, as áreas de conhecimento, o número de alunos e o número máximo de meses de mobilidade.

Cláusula Sétima. - Candidaturas a Ações de Mobilidade: As candidaturas selecionadas pela Universidade de origem devem ser enviadas ao órgão competente da Universidade de destino pelo menos três (3) meses antes do início da ação de mobilidade. Esta última comunicará a decisão final de aceitação ou rejeição pelo menos dois meses antes do início da ação de mobilidade.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**

**ACORDO ESPECÍFICO PARA A MOBILIDADE
DE ESTUDANTES E PROFESSORES ENTRE
O INSTITUTO DEPARTAMENTAL DE BELLAS ARTES -
INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA DO VALLE (COLÔMBIA) E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (BRASIL)**



BELLAS ARTES
INSTITUCIÓN UNIVERSITARIA
DEL VALLE

Esse órgão competente nas Bellas Artes é o Escritório de Internacionalização e, no caso da UFPB, é o Escritório de Relações Internacionais.

Cláusula Oitava. - Compromissos dos Estudantes: Os estudantes beneficiados pelos intercâmbios se comprometem a:

1. Realizar as atividades exigidas pelo contrato de estudo, bem como colaborar em todas as atividades de monitoramento, controle e avaliação da universidade anfitriã.
2. Respeitar e cumprir as regras e os regulamentos da universidade anfitriã.
3. Contrate uma apólice de seguro de saúde antes da chegada para cobrir a estadia e as viagens de ida e volta ou conforme exigido pelos regulamentos a serem aplicados.
4. Assumir os custos de viagem, alimentação e hospedagem, seguro e quaisquer outras despesas decorrentes de sua estadia no país da universidade anfitriã.
5. Cumprir as exigências legais e de saúde do país de destino (vacinas, atestados médicos, vistos, etc.).
6. Ser responsável por danos e prejuízos que não estejam cobertos pelo seguro contratado.
7. Colaborar com as ações organizadas para a disseminação, o conhecimento e o monitoramento do programa, se solicitado por sua universidade.
8. Nenhuma taxa de matrícula deve ser paga nas universidades parceiras
9. Preencher uma pesquisa ou relatório de avaliação que pode ser solicitado pela universidade de origem.

Cláusula Nona. - Compromissos acadêmicos

(a) Os alunos participantes do programa, uma vez admitidos pela instituição receptora, têm o direito de se matricular como alunos não graduados nos estudos regulares oferecidos pela instituição receptora e por um período máximo e número de créditos permitidos em cada instituição, e estarão sujeitos ao mesmo regime acadêmico que outros alunos matriculados em tais estudos. Todos os estudantes de intercâmbio devem cumprir as leis do país anfitrião;

(b) As instituições parceiras neste Acordo têm o direito de limitar, em coordenação com as faculdades ou escolas envolvidas, as disciplinas que podem ser oferecidas aos estudantes de intercâmbio, quando considerado apropriado, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos realizados;

(c) Os estudantes de intercâmbio podem cursar qualquer programa acadêmico oferecido pela instituição anfitriã, sujeito à disponibilidade de vagas e com exceção dos programas com matrícula restrita. Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**

**ACORDO ESPECÍFICO PARA A MOBILIDADE
DE ESTUDANTES E PROFESSORES ENTRE
O INSTITUTO DEPARTAMENTAL DE BELLAS ARTES -
INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA DO VALLE (COLÔMBIA) E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (BRASIL)**



BELLAS ARTES
INSTITUCIÓN UNIVERSITARIA
DEL VALLE

anfitriã poderá ser transferido para a instituição de origem, de acordo com os procedimentos estabelecidos por ela e com o programa de estudos específico. A instituição receptora fornecerá orientação acadêmica e informações sobre os programas de estudo relevantes, conforme apropriado;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**

**ACORDO ESPECÍFICO PARA A MOBILIDADE
DE ESTUDANTES E PROFESSORES ENTRE
O INSTITUTO DEPARTAMENTAL DE BELLAS ARTES -
INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA DO VALLE (COLÔMBIA) E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (BRASIL)**



BELLAS ARTES
INSTITUCIÓN UNIVERSITARIA
DEL VALLE

- (d) Caso um aluno de intercâmbio tenha um acordo de estudo acadêmico, previamente assinado e selado por ambas as instituições, a instituição receptora deve permitir que o aluno se matricule em todas as disciplinas incluídas no acordo, exceto no caso de a disciplina não ser oferecida durante o semestre acadêmico específico ou quando houver inconsistências de horário. Em ambos os casos, a instituição de origem deve ser informada caso seja necessário modificar o Contrato de Aprendizagem.
- (e) **Avaliação:** Ao final do período de estudos, a instituição receptora emitirá um certificado acadêmico de estudos parciais realizados por cada estudante de intercâmbio, especificando o número de créditos cursados, a duração e as notas obtidas;
- (f) Cada uma das duas instituições aceitará os estudos realizados na outra instituição como equivalentes aos seus próprios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor em cada país e pelos regulamentos de cada universidade. Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição anfitriã poderá ser transferido para a instituição de origem, mas o reconhecimento continuará sendo de responsabilidade desta última;
- (g) A instituição receptora reserva-se o direito de excluir um aluno cujo desempenho acadêmico ou conduta viole as regras da instituição ou do país anfitrião. A instituição receptora informará a instituição remetente sobre essas circunstâncias antes de aplicar tal medida. Ambas as partes concordam que não haverá substituição dos alunos que não concluírem o intercâmbio.

Cláusula Décima. - Serviços de Acomodação e Suporte

- (a) A instituição receptora fornecerá aos alunos que receber no âmbito deste programa de intercâmbio a assistência necessária para encontrar acomodações adequadas, bem como apoio e orientação adequados para o desenvolvimento ideal de sua estadia;
- (b) Os estudantes de intercâmbio terão o direito de acessar e utilizar os serviços oferecidos pela instituição receptora nas mesmas condições que seus próprios estudantes. A instituição receptora deverá informar devidamente os estudantes de intercâmbio sobre a disponibilidade de tais serviços.

Cláusula Décima Primeira. - Intercâmbio de Estudantes de Pós-Graduação

O número de alunos, bem como todas as especificações para o intercâmbio de alunos de pós-graduação, será definido por acordo mútuo entre as partes, caso a caso, por meio do documento relevante.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**

**ACORDO ESPECÍFICO PARA A MOBILIDADE
DE ESTUDANTES E PROFESSORES ENTRE
O INSTITUTO DEPARTAMENTAL DE BELLAS ARTES –
INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA DO VALLE (COLÔMBIA) E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (BRASIL)**



BELLAS ARTES
INSTITUCIÓN UNIVERSITARIA
DEL VALLE

Cláusula Décima Segunda. - Intercâmbio de Professores e Pesquisadores

- (a) O intercâmbio de professores ou pesquisadores visitantes para participar de programas de treinamento, estudo e desenvolvimento de projetos conjuntos deverá ser realizado de acordo com o Programa de Trabalho elaborado e aprovado por escrito pelas partes;
- (b) Os professores e pesquisadores assumirão todas as despesas com transporte, acomodação, alimentação e seguro médico, incluindo despesas adicionais incorridas pelo parceiro ou dependentes, se aplicável;
- (c) Os professores e pesquisadores devem desfrutar de benefícios iguais aos de seus colegas da instituição anfitriã;
- (d) Ambas as instituições facilitarão e apoiarão as solicitações de recursos de organizações nacionais ou internacionais que possam colaborar com o financiamento desse intercâmbio.

Cláusula Décima Terceira. - Laboratório de Cocriação para Professores e Pesquisadores

- (a) O laboratório de cocriação para professores ou pesquisadores visitantes e residentes faz parte dos programas de treinamento, estudo e desenvolvimento de projetos conjuntos e deve ser realizado de acordo com o Programa de Trabalho elaborado e aprovado por escrito pelas partes, representado por 10 horas semanais para cada um dos pesquisadores (4 pesquisadores: 2 para cada instituição) durante um semestre renovável.
- (a) Ao viajar, os professores e pesquisadores assumirão todas as despesas com transporte, acomodação, alimentação e seguro médico, incluindo despesas adicionais incorridas pelo parceiro ou dependentes, se aplicável;
- (b) Os professores e pesquisadores devem desfrutar de benefícios iguais aos de seus colegas da instituição anfitriã;
- (c) Ambas as instituições facilitarão e apoiarão solicitações de recursos de organizações nacionais ou internacionais que possam colaborar com o financiamento desse intercâmbio, que é a base do laboratório de cocriação.

Cláusula Décima Quarta. - Professores Tutores: - Cada universidade terá professores tutores para orientar os alunos sobre os aspectos acadêmicos do intercâmbio.

Cláusula Décima Quinta. - Contribuições Para Ações de Mobilidade: ambas as universidades poderão promover a participação de outras instituições que possam contribuir para a realização e o desenvolvimento de ações de mobilidade.

Cláusula Décima Sexta. - Ações de Mobilidade: Ambas as universidades poderão



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**

**ACORDO ESPECÍFICO PARA A MOBILIDADE
DE ESTUDANTES E PROFESSORES ENTRE
O INSTITUTO DEPARTAMENTAL DE BELLAS ARTES –
INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA DO VALLE (COLÔMBIA) E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (BRASIL)**



BELLAS ARTES
INSTITUCIÓN UNIVERSITARIA
DEL VALLE

promover, dentro de suas possibilidades, ações de mobilidade para professores e pessoal administrativo e de serviços, seja para fins de ensino, pesquisa e/ou gestão que reforcem as ações de mobilidade estudantil, que é o objeto prioritário do acordo.

Cláusula Décima Sétima. - Titularidade dos Direitos Morais. Os direitos morais sobre os resultados obtidos no desenvolvimento ou por ocasião da execução do projeto corresponderão exclusivamente ao autor ou autores dos mesmos. As partes se obrigam a reconhecê-los expressamente em qualquer caso e a respeitá-los rigorosamente de acordo com as normas nacionais e internacionais.

Cláusula Décima Oitava. - Confidencialidade. Ao assinarem este documento, as partes que o firmam, bem como todas e cada uma das pessoas que estejam sob sua subordinação, comprometem-se a manter e conservar estritamente confidencial, abstendo-se de utilizar em benefício próprio ou de terceiros, reproduzir, utilizar, explorar ou divulgar as informações das partes declaradas confidenciais, que se tornem conhecidas em virtude da execução deste contrato, salvo prévia e expressa autorização de seu titular. São consideradas informações confidenciais, sem qualquer limitação, todas as descrições, dados, produtos, processos e operações, métodos, fórmulas, know-how e quaisquer outras informações de natureza técnica, econômica, financeira, administrativa, jurídica e de outra natureza, relativas às operações, estratégias, políticas e gerenciamento de atividades, programas ou sistemas de computador, softwares, códigos-fonte ou códigos-objeto, algoritmos, fórmulas, diagramas, planos, processos, técnicas, desenhos, fotografias, registros, compilações, informações de clientes ou internas das partes e, em geral, todas as informações relacionadas a programas, invenções, marcas registradas, patentes, nomes comerciais, segredos industriais e direitos de propriedade industrial e intelectual, licenças e qualquer outra informação oral, escrita ou magnética que revele informações das PARTES e do PROJETO. As informações confidenciais não incluirão:

- a. Aquilo que é de domínio público, por um motivo que não seja a quebra de confidencialidade, conforme acordado neste documento.
- b. Em posse da parte receptora e legalmente recebidos antes da conclusão deste contrato.
- c. Quando for exigido por uma ordem válida de uma autoridade competente que seja divulgada de tal forma que entre em domínio público. Quando tiver de ser divulgada a qualquer órgão oficial, nacional ou internacional, por ordem válida de uma autoridade competente, a informação não perderá seu status confidencial e restrito,

Cláusula Décima Nona. - Validade do Acordo: Este documento entrará em vigor na data da última assinatura e sua validade corresponderá à do Acordo Geral de



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**

**ACORDO ESPECÍFICO PARA A MOBILIDADE
DE ESTUDANTES E PROFESSORES ENTRE
O INSTITUTO DEPARTAMENTAL DE BELLAS ARTES –
INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA DO VALLE (COLÔMBIA) E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (BRASIL)**



BELLAS ARTES
INSTITUCIÓN UNIVERSITARIA
DEL VALLE

Cooperação Macro. Este acordo poderá ser modificado a qualquer momento por vontade e acordo das partes. Da mesma forma, este acordo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito à outra parte, pelo menos três (3) meses antes da data determinada para esse fim. Tal decisão não afetará as atividades acadêmicas em andamento, que continuarão até sua conclusão, de acordo com o programa, os termos e o calendário originalmente acordados.

Cláusula Vigésima. - Prorrogações: Este contrato poderá ser prorrogado, sujeito ao processamento do documento correspondente, que deverá ser assinado pelos Representantes Legais dentro de seu período de validade.

Parágrafo: Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, devendo tal fato ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 3 (três) meses da data inicial da rescisão ou de qualquer de suas prorrogações.

Além disso, quaisquer alterações também devem ser propostas à outra universidade com antecedência suficiente para não interferir nos intercâmbios que estão sendo realizados.

Cláusula Vigésima Primeira. - Responsabilidade Civil. - Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos que possam ser causados reciprocamente por força maior ou caso fortuito que impeçam a continuidade das atividades objeto deste Acordo Específico, as quais poderão ser retomadas até sua total conclusão, nas mesmas condições e circunstâncias em que desaparecerem as causas que levaram à sua suspensão.

Cláusula Vigésima Segunda. - Não cumprimento: O não cumprimento, por qualquer das partes, dos compromissos aqui assumidos dará à outra parte o direito de rescindir este contrato.

Cláusula Vigésima Terceira.- Solução de Conflitos: As partes concordam que este contrato é produto da boa-fé entre as partes, portanto, qualquer desacordo, dúvida ou discrepância em relação à sua interpretação, formalização, operação ou violação que possa surgir no desenvolvimento deste contrato, deverá ser resolvido amigavelmente de acordo com os mecanismos de solução direta estabelecidos nos regulamentos em vigor.

Cláusula Vigésima Quarta. - Perfeição: Este contrato é aperfeiçoado com a assinatura das partes.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**

**ACORDO ESPECÍFICO PARA A MOBILIDADE
DE ESTUDANTES E PROFESSORES ENTRE
O INSTITUTO DEPARTAMENTAL DE BELLAS ARTES -
INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA DO VALLE (COLÔMBIA) E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (BRASIL)**



BELLAS ARTES
INSTITUCIÓN UNIVERSITARIA
DEL VALLE

As partes leram o presente documento, consideraram-no conforme e, como prova disso, assinaram-no, em duas vias e para um único efeito, no local e na data indicados.



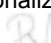
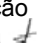
Assinado no décimo segundo (12º) dia de abril de 2023.

**INSTITUTO DEPARTAMENTAL DE
BELLAS ARTES**


EDID CONSUELO BRAVO PÉREZ
Reitor e representante legal

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

VALDINEY VELOSO GOUVEIA
Reitor Representante Legal

Aprovado por: Dora Inés Restrepo Patiño - Vice-Reitora Acadêmica e de Pesquisa 
Revisado por: Harold Idrobo - Líder do contratante de internacionalização 
Projeto: Patricia Aguirre - Contratante Assessora de Inovação 
Revisado por: Rosa Cortes Casanova - Assessora Jurídica 

Emitido em 12/04/2023

DOCUMENTO Nº 02/2023 - CCTA - DAC (11.01.54.26)
(Documento Nº.: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/05/2023 08:47)
CAROLINE DE OLIVEIRA MARTINS
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO
SUPERIOR 1579947

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando o número: **2**, ano: **2023**, documento (espécie): **DOCUMENT**, data de emissão: **22/05/2023** e o código verificador: **91aa4da461**